



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419

terça-feira, 08 de abril de 2025

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
5º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
AVISO DE FORMALIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	5
PROCESSO N.º 044/2025.....	5
INEXIGIBILIDADE N.º 24/2025.....	5
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	6
Pregão Eletrônico nº: 06/2025.....	6
Processo Licitatório nº: 34/2025.....	6
RETIFICAÇÃO II – AVISO DE LICITAÇÃO.....	9
PROCESSO N.º 34/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2025.....	9
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	9
Pregão Eletrônico nº: 06/2025.....	9
Processo Licitatório nº: 34/2025.....	9
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	15
DESPACHO.....	15
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º. 003/2024.....	15

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419 terça-feira, 08 de abril de 2025

3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 133/2024, Inexigibilidade Nº 66/2024.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 133/2024, Inexigibilidade Nº 66/2024, que versa sobre o “CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para realização de consultas médicas com atendimento médico especializado em ginecologia e obstetrícia”

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

*IV - empenho de dotações orçamentárias.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419

terça-feira, 08 de abril de 2025

FICHA 496: 02.071.10.301.1003.2208.3.3.90.39.00 / 2.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 08 de Abril de 2025.

---

**Argemiro Rodrigues Galvão**

**Prefeito de Santana da Vargem/MG**

## 5º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 91/2024, Pregão Eletrônico Nº 24/2024.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do processo licitatório nº 91/2024, pregão eletrônico nº 24/2024, que versa sobre o “Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e correlatos para manutenção nos veículos da frota municipal e equipamentos pertencentes ao município de Santana da Vargem/MG”

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1419 terça-feira, 08 de abril de 2025**

**2.1** O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

*IV - empenho de dotações orçamentárias.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

**Ficha 197:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00 / 2.500.000.1002.000

Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

**4.1** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 08 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Argemiro Rodrigues Galvão**

**Prefeito de Santana da Vargem/MG**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419

terça-feira, 08 de abril de 2025

## AVISO DE FORMALIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO N.º 044/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 24/2025**

**OBJETO:** Formalização do Registro de Preços da Ata Estadual referente ao Planejamento SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços) n.º 189/2024 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Planejamento n.º 189/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, N.º 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR – BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630-301

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Ficha 217:** 02.071.10.301.1003.2048.3.3.90.32.00.00 / 1.600.000.0000.000 -Atenção a Saúde da Comunidade – Programa Saúde – Medicamentos – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita – Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das ASP Saúde.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419

terça-feira, 08 de abril de 2025

**Ficha 217:** 02.071.10.301.1003.2048.3.3.90.32.00.00 / 1.621.000.0000.000 - Atenção a Saúde da Comunidade – Programa Saúde – Medicamentos – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita – Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

**Ficha 217:** 02.071.10.301.1003.2048.3.3.90.32.00.00 / 2.600.000.0000.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Programa Saúde – Medicamentos – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita – Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das ASP Saúde.

**Ficha 217:** 02.071.10.301.1003.2048.3.3.90.32.00.00 / 2.621.000.0000.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Programa Saúde – Medicamentos – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.

Santana da Vargem, 08 de abril de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº: 06/2025**

**Processo Licitatório nº: 34/2025**

Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino no Município de Santana da Vargem com aplicação de recursos oriundos do Convênio SEE 1261001082/2024.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa **GTA ATACADO E VAREJO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1419 terça-feira, 08 de abril de 2025**

sob o n.º 20.257.784/0001-45, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº 69 – Centro, São Bento do Sul/SC CEP: 89.280-336

## **1. Da admissibilidade do pedido**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

*9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br));*

*9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;*

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

### **1.1. Tempestividade**

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 07/04/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1409 de 24/03/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 3986 do dia 25/03/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 28/03/2025 e, apreciado na presente data.

### **1.2 Legitimidade**

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419

terça-feira, 08 de abril de 2025

## 1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **GTA ATACADO E VAREJO EIRELI**, em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital, apesar de informalmente apresentado passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

## 2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, alegando, em síntese, que:

“... - O selo do INMETRO se tornou muito difícil de ser adquirido para as caminhas empilháveis, o próprio INMETRO já alegou não estar disponibilizando o selo para esses itens por não ser obrigatório, em anexo segue resposta do próprio INMETRO e também decisões de diversas prefeituras acatando o mesmo pedido. ”

## 3. Da análise do pedido

3.1 – As exigências técnicas dos itens foram definidas pelos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual foi a eles encaminhados o pedido de impugnação acompanhado do arquivo anexado no Portal de compras Públicas.

3.2 – Desta forma, com base na resposta da Secretaria Requisitante reconhece-se a impossibilidade de exigência do selo INMETRO para o item 02 “ Cama infantil empilhável”.

## 4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **GTA ATACADO E VAREJO EIRELI**, e com base na manifestação da Secretaria Requisitante decido pela procedência do pedido formulado. As devidas alterações no edital serão realizadas, a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025 será remarcada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 28 de março de 2025.

Cristiane de Jesus Silva

Pregoeira



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419 terça-feira, 08 de abril de 2025

RETIFICAÇÃO II – AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 34/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Processo nº 34/2025. Objeto: **Pregão eletrônico para aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Município de Santana da Vargem com aplicação de recursos oriundos do Convênio SEE 1261001082/2024.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: ~~ONDE LIA-SE: 01/04/2025 a partir das 08h00min com término no dia 11/04/2025 às 07h59min,~~ na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, ~~<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>~~. **LEIA-SE: 10/04/2025** a partir das 08h00min com término no dia 25/04/2025 às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **25/04/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº: 06/2025**

**Processo Licitatório nº: 34/2025**

Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino no Município de Santana da Vargem com aplicação de recursos oriundos do Convênio SEE 1261001082/2024.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.213.683/0001-41, estabelecida na Rua José Merhy, nº 1266 – Bairro Boa Vista, Curitiba/PR CEP: 82.560-440, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br)

### 1. Da admissibilidade do pedido



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1419**

**terça-feira, 08 de abril de 2025**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

*9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br));*

*9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;*

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

## **1.1. Tempestividade**

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 11/04/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1413 de 28/03/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 3990 do dia 31/03/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 02/04/2025 e, apreciado na presente data.

## **1.2 Legitimidade**

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1419

terça-feira, 08 de abril de 2025

## 1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital, apesar de informalmente apresentado passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

## 2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, com solicitações de esclarecimento, alegando, em síntese, que:

“... - a exigência de taxa de contraste dinâmica de 30000:1, conforme prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, não se coaduna com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, em especial os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade. A medição do contraste deve ser realizada com base em parâmetros mais realistas e comparáveis à experiência real do usuário, como a taxa de contraste estático. Em razão disso, requer-se a impugnação da exigência especificada, com a consequente revisão do Edital, para que a exigência técnica seja ajustada a critérios que, de fato, assegurem a qualidade do produto, sem prejudicar a ampla concorrência e sem impor restrições indevidas ao certame.”

“... que seja aceita a comprovação do tratamento antigêrme por meio de vidros com proteção antigêrme incorporada, em substituição à exigência de película como único tratamento aceitável.”

“... a exclusão da exigência de certificação ISO 9001, substituindo-a pela aceitação de declaração do fabricante, que eficiente e coerente com as necessidades técnicas do produto... ou que seja substituída por outros critérios mais objetivos e adequados à comprovação da qualidade técnica do display interativo, como laudos técnicos ou demonstrações práticas de desempenho.”

“... entendemos que será conferido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso, conforme entendimento jurisprudencial. Está correto nosso entendimento?”

“... caso o intervalo para intenção de recurso permaneça inalterado, entendemos que a fase será informada com antecedência, a fim de que todos os licitantes de desejarem manifestar intenção de recurso possam fazê-lo.”

“... considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1419 terça-feira, 08 de abril de 2025**

prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?”

“... caso o nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, o que não se espera e acredita, impugna-se, desde já, o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis contido no item 13.6., por ofender a ampla competitividade, vantajosidade e isonomia, princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que haja a sua ampliação para 30 (trinta) dias.”

“... levando em consideração que o item 3 – Display Interativo 75” será entregue montado, configurado e pronto na tomada, entendemos que não será exigida a instalação deste equipamento. Está correto nosso entendimento?”

“... entendemos que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos on-line ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. Está correto nosso entendimento?”

“... pugna-se pela reanálise do presente certame licitatório, a fim de que se proceda à retirada da exclusividade regional às ME’s e EPP’s fazendo jus aos princípios nucleares da ampla competitividade, isonomia, busca da proposta mais vantajosa e razoabilidade, todos estampados no artigo 5º da Lei de Licitações.” /

### **3. Da análise do pedido**

3.1 – As exigências técnicas dos itens foram definidas pelos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual o pedido de impugnação acompanhado do arquivo anexado no Portal de compras Públicas foi encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Sobre a exigência do contraste dinâmico, esta se faz essencial para a aquisição do item, pois ajusta automaticamente a qualidade da imagem e reduz o esforço visual dos usuários. A presente exigência não restringe a competitividade pois há no mercado mais de um fabricante que entregam equipamentos com as descrições técnicas solicitadas (Ricoh, Wtotem, BenQ, Hawei, Cisco)

3.3 – Para que seja aceita a comprovação do tratamento antigêrme por meio de vidros com proteção antigêrme, seria necessário a apresentação de laudos laboratoriais de testes realizados, em quais fossem certificados a mesma eficácia do produto descrito, o que oneraria não somente a Administração, mas também os licitantes interessados em participar do certame.

3.4 - A ISO 9001 é uma norma internacional que define os requisitos para um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), é utilizada por empresas para melhorar a gestão da qualidade e garantir a satisfação dos clientes, porém conforme Súmula 117 (Publicada no D.O.C. de 12/12/11 – pág 2 - - Mantida no D.O.C. 28/05/2024 – pág 4 e D.O.C. 27/06/2024 – pág. 22) foi definido que nos atos convocatórios de licitações, as Administrações Públicas Estadual e Municipais não poderão exigir apresentação de certificado de qualidade ISO ou outro que apresente as mesmas especificidades como requisito para habilitação de interessados e classificação de propostas.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1419**

**terça-feira, 08 de abril de 2025**

3.5 – Não está correto o entendimento do prazo de 30 (trinta) minutos para registro de intenção de recurso, uma vez que está regulamentado pelo art. 39 do Decreto Municipal de 09/03/2025. Conforme estabelecido, o sistema disponibiliza dois momentos distintos para o registro da intenção de recurso: o primeiro, logo após a declaração do arrematante do item; e o segundo, após a declaração do vencedor. Em ambos os casos, os prazos para manifestação não serão inferiores a 10 (dez) minutos, podendo ser superiores, a critério da Pregoeira, conforme previsto na regulamentação vigente.

3.6 – Não está correto o entendimento da Empresa, visto que o item 7.2. já indica o primeiro momento em que será disponibilizado o prazo pra registro de intenção de recurso e o segundo momento após declaração de vencedor. É importante ressaltar que conforme edital em seu item 6.8.2. “... sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento do andamento da sessão.”

3.7 - Conforme Anexo III do Edital (Termo de Referência) em seu item **7.3.** O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias a contar do envio da Solicitação de Fornecimento (SF); já em seu item **7.4. Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima,** o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. Desta forma já há no edital do referido certame a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega desde que pleiteado oportunamente mediante justificativas.

3.8 – O prazo de entrega que está previsto no item 13.6 do edital é de **15 dias**, não de 10 dias úteis, não ofende a ampla competitividade, vantajosidade e isonomia pois possui possibilidade de prorrogação prevista no item 7.4. do Anexo III do edital (Termo de Referência), vale ressaltar que os prazos previstos tendem atender a necessidade da Administração em cumprir com o Convênio já mencionado e não visa beneficiar a logística das Empresas interessadas em participar do certame. Desta forma os prazos mantêm-se inalterados.

3.9 – O recebimento definitivo do equipamento será atestado após a conferência das configurações e das instalações exigidas para seu pleno funcionamento, em conformidade com as instruções do fabricante. Dessa forma, o técnico responsável avaliará, oportunamente, a necessidade de eventuais adequações ou instalações complementares, a fim de assegurar o bom desempenho e a segurança dos equipamentos adquiridos. Desta forma a empresa poderá ser acionada para instalações que se fizerem necessárias.

3.10 – Para a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos on-line ou na modalidade EAD, com garantia de todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possa vir a ter. Porém caso os profissionais achem necessário, poderá ser solicitado o treinamento presencial visto que este incentiva o diálogo que estimula a aprendizagem, o contato humano que promove maior interação entre aluno e professor, dentre outras vantagens.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1419 terça-feira, 08 de abril de 2025**

3.11 – O valor estimado dos itens do certame não extrapolam o limite estabelecido pelo Art. 48, inciso I da Lei complementar 123/06, desta forma mantêm-se a exclusividade de participação para Meis, ME e EPPs. Conforme jurisprudência:

**DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PNEUS. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. REGULARIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes ultrapasse esse valor. [DENÚNCIA n. 1092643. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 20/10/2022. Disponibilizada no DOC do dia 09/11/2022. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]**

#### 4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, e decido pela procedência parcial dos pedidos formulados. As devidas alterações no edital em questão serão feitas e a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025 será remarcada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 08 de abril de 2025

Cristiane de Jesus Silva  
Pregoeira



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1419 terça-feira, 08 de abril de 2025**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

## DESPACHO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 003/2024**

Santana da Vargem – MG, 08 de abril de 2025.

Após a verificação do devido julgamento não havendo mais atos processuais pendentes, **promovo o arquivamento do feito.**

**Ryene Kelly Ferreira Mariano**  
**Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo**  
**Portaria nº. 144, de 20 de agosto de 2024**

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Davidson Nunes Vilela

**Conteudista Comissão Permanente de Processo Administrativo:** Ryene Kelly Ferreira Mariano

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Ana Flávia de Lima Andrade